



**Pregão Eletrônico 037/2020 – Aquisição de caminhão OKM – Secretaria de Agricultura**  
**Assunto: Impugnação ao Edital**

**PARECER JURÍDICO 294/2020**

Considerando que a presente impugnação apresentada as fls. 144/148 é nos mesmo termos da impugnação de fls. 099/135;

Considerando que a Procuradoria já se manifestou no presente processo sobre a impugnação da empresa Dipesul;

Considerando que a Secretaria responsável já se manifestou neste processo sobre a impugnação;

Considerando que houve retificação do edital, bem como ficou demonstrado que há outras empresas que preenchem os requisitos do edital, e *a priori*, a empresa Dipesul ainda está irrisignada, pois seus veículos não preenchem os requisitos editalícios, o que não frustra a concorrência do certame haja vista que outras empresas estão aptas a participar da licitação;

A Procuradoria se manifesta pelo prosseguimento do certame e indeferimento da impugnação da Empresa Dipesul.

Ao Sr. Prefeito para homologação.

Após, aos atos de praxe.

ESTE É O PARECER.

*Homologo Parecer*  
*Helton Holz Barreto*  
Helton Holz Barreto  
Prefeito Municipal  
General Câmara/RS

General Câmara, 07 de julho de 2020.

*Gustavo dos Anjos Baptista*  
Gustavo dos Anjos Baptista  
Advogado Municipal  
OAB/RS 106.547